

# IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

RESP.: Patrícia de Queiroz Magatti

Leme, 14 de Junho de 2014

Número

2209

### **ERRATA**

Na Imprensa Oficial de nº 2208 de 11/06/2014, na Lei 3354 de 06/06/2014, onde se lê data de 13 de Maio de 2014, leiase 06 de Junho de 2014, conforme segue:

#### LEI N° 3354 DE 06 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Leme, Estado de São Paulo, seusprincípios, objetivos, estrutura, organização, gestão,interrelações entre os seuscomponentes, recursoshumanos, financiamento e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Leme aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR Artigo 1º - Esta lei regula no município de Leme e emconformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, oSistema Municipal de Cultura - SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social eeconômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único O Sistema Municipal de Cultura - SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC ese constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendomecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

#### DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Artigo 2º -A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão dacultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostosque fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipalde Leme, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

#### CAPÍTULO I

- Do Papel do Poder Público Municipal na Gestão da Cultura Artigo 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal proveras condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Leme.
- Artigo 4°- A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendoser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz noMunicípio
- Artigo 5º- É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar efomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimôniocultural material e imaterial do Município de Leme e estabelecer condições para odesenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito àdiversidade cultural.
- Artigo 6º Cabe ao Poder Público do Município de Leme planejar eimplementar políticas públicas para:
- I assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, complena liberdade de expressão e criação;
  - II universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- III contribuir para a construção da cidadania cultural;
   IV reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das
- expressões culturais presentes nomunicípio; V combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza:
- VI promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
  - VII qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
- VIII democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
- IX estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local; X consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável:
  - XI intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;

XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

Artigo 7º - A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado,com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Artigo 8º - A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demaispolíticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, assistência social, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Artigo 9º- Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempreconsiderar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidadepessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais

#### CAPÍTULO II

Dos Direitos Culturais

Artigo 10 - Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitosculturais, entendidos como:

- I o direito à identidade e à diversidade cultural;
   II o direito à participação na vida cultural, compreendendo:
- a) livre criação e expressão;
- b) livre acesso:
- c) livre difusão;
- d) livre participação nas decisões de política cultural.
- III o direito autoral; IV o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

#### CAPÍTULO III

Da Concepção Tridimensional da Cultura
Artigo 11 - O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica,cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

Da Dimensão Simbólica da Cultura

Artigo 12 - A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial queconstituem o patrimônio cultural do Município de Leme, abrangendo todos os modosde viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 daConstituição Federal.

- Artigo 13 Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criaçãosimbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.
- Artigo 14 A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural doMunicípio, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.
- Artigo 15 Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional,nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas asculturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmoniaentre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

#### SEÇÃO II

Da Dimensão Cidadã da Cultura

Artigo 16 - Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataformade sustentação das políticas culturais.

Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos oscidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratizaçãodas condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação daspossibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Artigo 18 - O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder PúblicoMunicipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, depromoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para oreconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e216 da Constituição Federal.

Artigo 19 - O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal coma garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa dasociedade

Artigo 20 - O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas comdeficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizarseu potencial criativo, artístico e intelectual.

Artigo 21 - O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado pormeio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedadedemocraticamenteeleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e

SEÇÃO III

Da Dimensão Econômica da Cultura
Artigo 22 - Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para
o desenvolvimento da cultura comoespaço de inovação e expressão da
criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupaçõesprodutivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Artigo 23 - O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases dePesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentosmais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e

III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dospovos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Artigo 24 - As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturaiscomo portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural domunicípio, não restritos ao seu valor mercantil.

Artigo 25 - As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidadesde cada cadeia produtiva.

Artigo 26 - O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Leme deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens,produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Artigo 27 - O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes nomunicípio para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso àcultura por toda sociedade.

TÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I

Das Definições e dos Princípios

Artigo 28 - O Sistema Municipal de Cultura - SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo comoessência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, àdemocratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade naaplicação dos recursos públicos.

Artigo 29 - O Sistema Municipal de Cultura - SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressanesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo degestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira - União, Estados, Municípios eDistrito Federal - com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Artigo 30 - Os princípios do Sistema Municipal de Cultura - SMC que devem orientar a conduta doGoverno Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros eresponsáveis pelo seu funcionamento são:

I - diversidade das expressões culturais;

II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas; VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;

VII - transversalidade das políticas culturais;

VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

IX - transparência e compartilhamento das informações;

X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;

XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações:

XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos Artigo 31 - O Sistema Municipal de Cultura - SMC tem como objetivo formular e implantar políticaspúblicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes dafederação, promovendo o desenvolvimento - humano, social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Artigo 32 - São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura SMC:

I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursospúblicos na área cultural;

II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversossegmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;

III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demaisáreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimizaçãodos recursos

financeiros e humanos disponíveis; V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de culturadesenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção dacultura.

CAPÍTULO III

Da Estrutura SEÇÃO I

Dos Componentes Artigo 33 - Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - coordenação:

a) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e suas unidades

II - instâncias de articulação, pactuação e deliberação:
 a) Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;
 b) Conferência Municipal de Cultura - CMC.

III - instrumentos de gestão:a) Plano Municipal de Cultura - PMC;

b) Sistema Municipal de Financiamento a Cultura - SMFC;

c) Fundo Municipal de Cultura - FMC

d) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC; e) Programa Municipal de Formação na Área Cultural - PROMFAC

e) E outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Parágrafo único O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemasmunicipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, doplanejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança,conforme regulamentação.

SECÃO II

Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura - SMC

Artigo 34 - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo é órgão superior, subordinado diretamente aoPrefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Artigo 35 - Integram a estrutura da Secretaria de Cultura e Turismo as

instituições vinculadas a seguir:

a) Biblioteca Pública Municipal Prof<sup>a</sup> Carolina de Moura Hildebrand;
c) Biblioteca Pública Municipal Ramal Prof<sup>a</sup> Cicília Leme Franco Mancini:

d) Anfiteatro Municipal Salete Aparecida Ciccone Marchi; e) Museu Histórico Prof<sup>o</sup> Celso Zoega Taboas.

Artigo 36 - São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura - PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II - implementar o Sistema Municipal de Cultura - SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual deCultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrandoa rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação:

III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada noterritório do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimentolocal;

IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e socialdo Município; V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervosartísticos, culturais e históricos de interesse do

VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à

cooperação em ações na área dacultura; VIII - promover o intercâmbio cultural a nível regional, nacional e internacional:

IX – assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura e promoverações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bensculturais;

XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional

nas áreas de criação, produçãoe gestão cultural; XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas defomento e incentivo;

XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a

órgãos, entidades e programasinternacionais, federais e estaduais.

XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política

Cultural – CMPC e dos Fóruns deCultura do Município;

XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, colaborar na realização e participar dasConferências Estadual e Nacional de Cultura;

XVII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Artigo 37 - À Secretaria Municipal de Cultura e Turismo como órgão coordenador do Sistema Municipal deCultura - SMC, compete:

I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura - SMC; II – promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadualde Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do ConselhoMunicipal de Política Cultural – CMPC

aprovadas instâncias setoriais;

IV - implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na ComissãoIntergestores Tripartite - CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC e naComissão IntergestoresBipartite - CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CNPC;

V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com oSistema Municipal de Cultura - SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal dePolítica Cultural

CMPC:

VI - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos quecontribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ouindiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura –SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e IndicadoresCulturais:

VII – colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interaçãode normas, procedimentos técnicos e sistemas

de gestão;

VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nosprogramas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal.

IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento deinstrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dosrespectivos planos de cultura;

X - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, com Governo do Estado e com oGoverno Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmentecapacitándo e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas decultura do Município; e

XI - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura - CMC.

SECÃO III

Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação Artigo 38 - Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais dearticulação, pactuação e deliberação do SMC, organizadas na forma descrita na presente Seção.

Do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC

Artigo 39 - O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo enormativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Cultura, com composição paritária entre PoderPúblico e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal

§ 1º. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição, com base nasdiretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizare avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

§ 2°. Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC que representam a sociedadecivil são eleitos democraticamente pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, umavez, por

igual período, conforme regulamento. § 3º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC devecontemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensõessimbólica,

cidada e econômica da cultura, bem como o critério territorial. § 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC devecontemplar a representação do Município

de Leme, por meio da Secretaria Municipal deCultura e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dosdemais entes federados.

Artigo 40 - O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 14 membros titulares e igualnúmero de suplentes, com a seguinte

I – 08 membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dosseguintes órgãos e quantitativos:

- a) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, 02 representantes, sendo um deles o Secretário de Cultura;
  - b) Secretaria Municipal de Educação, 01 representante;
  - c) Secretaria Municipal deFinanças, 01 representante;
- d) Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, 01 representante;
  - e) Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, 01 representante;
  - f) Secretaria de Governo, 01 representante;
  - g) Câmara de Vereadores, 01 representante.
- II 07 membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dosseguintes setores e quantitativos:
  - a) Música, 01 representante;
  - b) Dança, 01representante;
  - c) Artes Cênicas (teatro), 01 representante;
- d) Artes Visuais (pintura, fotografia, desenho e escultura), 01 representante:
- e) Cultura Popular, Manifestações Tradicionais e Cultura de Rua, 01 representante;
  - f) Literatura, 01 representante;
  - g) Audiovisual, 01 representante;
  - f) Sociedade Civil, 01 representante.
- § 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelorespectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.
- § 2º O Conselho Municipal de Política Cultural CMPC deverá eleger, entre seus membros, oPresidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.
- § 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor decargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;
- § 4º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural CMPC é detentor do voto de Minerva.

Artigo 41 - O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

I - Plenário;

II - Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura - CIPOC;

III - Colegiados Setoriais;

IV - Comissões Temáticas;

V - Grupos de Trabalho;

VI - Fóruns Setoriais e Territoriais.

Artigo 42- Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, compete:

I - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal deCultura - PMC;

II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal deCultura - SMC;

III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite - CITe na Comissão IntergestoresBipartite - CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;

IV - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriaismunicipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

V - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC no queconcerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

VI - estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura -CMIC do Fundo Municipal deCultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipalde Cultura - PMC;

VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

VIII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à suaexecução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

IX - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, noâmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC;

X - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

XI - apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município comOrganizações da Sociedade Civil de Interesse Público, bem como acompanhar e fiscalizar a suaexecução, conforme determina a Lei 9.790/99.

Parágrafo único O Plenário poderá delegar essa competência a outra

XII - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura -PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticasculturais;

XIII - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Leme para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura - SNC.

XIV - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de

Política Cultural, bem como comos Conselhos Estaduais, do Distrito Federal

XV - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações

não-governamentais e o setorempresarial; XVI - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e

dos investimentos públicos naárea cultural; XVII - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPCa deliberação e acompanhamento de

XVIII aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de

Cultura - CMC.

XIX - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Artigo 43 - Compete ao Conselho de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC promover aarticulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de formaintegrada de programas, projetos e ações.

Artigo 44 - Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal dePolítica Cultural – CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos competers culturais. segmentosculturais.

Artigo 45 - Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, decaráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ouemergenciais relacionados à área cultural.

Artigo 46 - Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e oacompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

Artigo 47 - O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deve se articular com as demais instânciascolegiadas do Sistema Municipal de Cultura - SMC - territoriais e setoriais - para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas noâmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMC.,

Da Conferência Municipal de Cultura - CMC

Artigo 48 - A Conferência Municipal de Cultura - CMC constitui-se numa instância de participação social,em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais esegmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a

formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal, de Cultura - PMC.

§ 1°. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções,proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura - PMC e às respectivasrevisões ou adequações.

P. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT convocar e coordenar a Conferência Municipalde Cultura - CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo,a critério do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC. A data de realização da Conferência Municipal deCultura - CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacionalde Cultura.

3°. A Conferência Municipal de Cultura - CMC será precedida de

Conferências Setoriais e Territoriais.

§ 4º. A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de

Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

Dos Instrumentos de Gestão

Artigo 49 - Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - Plano Municipal de Cultura - PMC;

II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC;

IV - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC. Parágrafo único Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC se caracterizamcomo ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

Do Plano Municipal de Cultura - PMC

Artigo50 - O Plano Municipal de Cultura - PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamentoestratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva doSistema Municipal de Cultura - SMC.

Artigo 51 - A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipalé de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT e Instituições Vinculadas, que, a partir dasdiretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetidoao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único Os Planos devem conter: X- diagnóstico do desenvolvimento da cultura;

XI- diretrizes e prioridades;

XII- objetivos gerais e específicos;

XIII- estratégias, metas e ações; XIV- prazos de execução;

XV- resultados e impactos esperados;

XVI- recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

XVII- mecanismos e fontes de financiamento; e

XVIII- indicadores de monitoramento e avaliação. Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC

Artigo 52- O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC é constituído pelo conjunto demecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Leme, quedevem ser diversificados e

articulados. Parágrafo único - São mecanismos de financiamento público da cultura, âmbito do Município deLeme:

I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);

II - Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;

III– outros que venham a ser criados. Do Fundo Municipal de Cultura – FMC

Artigo 53 - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FNC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regrasdefinidas nesta Lei.

Artigo 54 - O Fundo Municipal de Cultura - FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento daspolíticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturaisimplementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e co-financiamento com a União e com oGoverno do Estado de São Paulo.

Parágrafo único É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com despesasde manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidadesvinculadas.

Artigo 55 - São receitas do Fundo Municipal de Cultura - FMC: I- dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Leme e seuscréditos adicionais:

II- transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura - FMC:

III- contribuições de mantenedores;

IV- produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preçospúblicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipalde Cultura; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos epromoções, produtos e serviços de caráter cultural;

V- doações e legados nos termos da legislação vigente;

VI- subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive organismos internacionais;

VII- reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal deCultura - FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que,no mínimo, lhes preserve o valor real;

VIII- retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados emempresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

IX- resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre amatéria;

X- empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

XI- saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismosprevistos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

XII- devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou

desaprovação de contas deprojetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamentoà Cultura - SMFC;

XIII- saldos de exercícios anteriores; e

XIV- outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas

Artigo 56 - O Fundo Municipal de Cultura - FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura - SECULT na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintesmodalidades:

I- não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados porpessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem finslucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e II- reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das

empresas de natureza cultural epessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Cultura – SECULT definirá comos agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, asgarantias exigidas e as formas de pagamento.

§ 2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão

assumidos, solidariamente peloFundo Municipal de Cultura - FMC e pelos

agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser oregulamento.

§ 3º A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dosrecursos disponibilizados para o financiamento.

§ 4º Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas

de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

- Artigo 57 Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura - FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação deequipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por centode suas receitas, observados o limite fixado anualmente por
- Artigo 58 O Fundo Municipal de Cultura FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoasfísicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

  § 1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidospela Comissão Municipal de Incentivo à

- Cultura CMIC. § 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe derecursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montanteaportado pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento poroutra fonte.
- § 3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez porcento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, quepoderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.
- Artigo 59 Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura FMC comrecursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoiocompartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento dascadeias produtivas da cultura.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de

- direito privado previsto nesteartigo não gozará de incentivo fiscal. § 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infra-estrutura pelo Fundo Municipal deCultura FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.
- Artigo60 -Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura - FMC fica criada aComissão Municipal de Incentivo à Cultura CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público eda Sociedade Civil.
- Artigo 61 A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura CMIC será constituída por 14 membrostitulares e igual número de suplentes.

§ 1º Os 07 membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria

Municipal de Cultura – SECULT. § 2º Os07 membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.

Artigo 62 - Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter comoreferência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidasanualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Artigo 63 - A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC deve adotar critérios objetivos na seleçãodas propostas: I - avaliação das três dimensões culturais do projeto - simbólica,

econômica e social;

II - adequação orçamentária;
 III - viabilidade de execução; e
 IV - capacidade técnico-operacional do proponente.

Do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC

Artigo 64 - Cabe à Secretaria Municipal de Cultura - SECULT desenvolver o Sistema Municipal deInformações e Îndicadores Culturais - SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidadecultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo

Município.

§ 1º O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC é constituído de bancos dedados referentes a bens, serviços, infra-estrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições

e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos SistemasEstadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIICterá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais-

Artigo 65 - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC tem como objetivos:

I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros àmensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitama formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticasculturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura -

PMC e sua revisão nos prazos previstos;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização dademanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia esustentabilidade da cultura, para a adoção de

mecanismos de indução e regulação da atividadeeconômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbitodo Município:

- III exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticasculturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento dodesempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.
- Artigo 66 O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC fará levantamentos pararealização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dosinvestimentos públicos no setor cultural.
- Artigo 67 O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC estabelecerá parceriascom os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas naárea de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de

pesquisa, para desenvolver uma base consistente e continua de informações relacionadas ao setor cultural eelaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto parafomentar estudos e pesquisas nesse campo. Do Programa Municipal de Formação na Area da Cultura – PROMFAC

Artigo 68 - Cabe à Secretaria Municipal de Cultura elaborar, regulamentar e implementar o ProgramaMunicipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, em articulação com os demais entes federados eparceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação eimplementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Artigo 69 - O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deve promover:

I- a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentesenvolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidosà população;

II- a formação nas áreas técnicas e artísticas.

SEÇÃO V

Dos Sistemas Setoriais

Artigo 70 - Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos SistemasSetoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

71 -Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura – SMC: I - Sistema Municipal de Patrimônio Cultural - SMPC;

II - Sistema Municipal de Museus - SMM; III - Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura -SMBLLL;

IV - outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Artigo 72 - As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência
Municipal de Cultura – CMC e do Conselho Municipal de Política
Cultural – CMPC consolidadas no PlanoMunicipal de Cultura - PMC.

- Artigo 73 Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados, integram oSistema Municipal de Cultura, - SMC conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, àmedida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.
- Artigo 74 As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura SMC sãoestabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.
- Artigo 75 As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil econsiderar o critério territorial na escolha dos seus membros.
- Artigo 76 Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipalde Cultura - SMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no ConselhoMunicipal de Política Cultural - CMPC com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticaspróprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

TÍTULO III DO FINANCIAMENTO CAPÍTULO I Dos Recursos

Artigo 77 - O Fundo Municipal da Cultura - FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal deCultura.

Parágrafo único O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do SistemaMunicipal de Cultura.

Artigo 78 - O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Culturafar-se-á com os recursos do Município, do

Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o FundoMunicipal da Cultura - FMC.

Artigo 79 - O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso comocontrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

I- políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal deCultura;

II- para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município

por meio de seleção pública.

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Culturadeverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Artigo 80 - Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC deverão considerar aparticipação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para acultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente umpercentual mínimo para cada segmento/território.

#### CAPÍTULO II

Da Gestão Financeira

Artigo 81 - Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administradospela Secretaria Municipal de Cultura e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal dePolítica Cultural - CMPC.

§ 1º Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura - FMC serão

administrados pelaSecretaria Municipal de Cultura. § 2º A Secretaria Municipal de Cultura acompanhará a conformidade à programação aprovada daaplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Artigo 82 - O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União edo Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual deCultura. § 1º O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo

Sistema Nacional de Culturacritérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes deuma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Artigo 83 - O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos daUnião, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentesmínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na LeiOrçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

#### CAPÍTULO III.

Do Planejamento e do Orçamento

Artigo 84 - O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura - SMC devebuscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se asnecessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferênciasdo Estado e da União e outras fontes de recursos.

§ 1º O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal deCultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias -LDO ena Lei Orçamentária Anual - LOA.

Artigo 85 - As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serãopropostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 86 - O Município de Leme se integrou ao Sistema Nacional deCultura - SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento (data da assinatura07/11/2013, publicado no Diário Oficial da União 03/12/2013, página 22-Seção 3 - Processo nº 01400.024740/ 2013-MINC).

Artigo 87 - Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ourendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do SistemaMunicipal de Cultura - SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Artigo 88 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Leme 06 de junho de 2.014.

> PAULO ROBERTO BLASCKE Prefeito Municipal

#### Prefeitura do Município de Leme Comissão do Processo de Gestão de Carreiras -Exercício de 2014

EDITAL Nº 009/2014 CPGC

A Comissão do Processo de Gestão de Carreiras, no uso de suas atribuições, torna pública a pontuação dos servidores da SAECIL em estágio probatório, de acordo com as avaliações realizadas de fevereiro a março de 2014.

Avaliação Especial de Desempenho Grupo Ocupacional: Operacional Referência: fevereiro/2014

Cargo	Nota
LEITÜRISTA	78,00
AG. OPERACIONAL	60,00
AG. OPERACIONAL	87,00
AG. OPERACIONAL	95,00
AG. OPERACIONAL	83,00
AG. OPERACIONAL	97,00
AG. OPERACIONAL	34,50
AG. OPERACIONAL	97,00
AG. OPERACIONAL	88,00
AG. OPERACIONAL	39,50
	LEITÜRISTA AG. OPERACIONAL

Referência: março/2014

Matricula	Cargo	Nota
000257	AG. ÖPERACIONAL	93,00
000258	AG. OPERACIONAL	97,00

Avaliação Especial de Desempenho Grupo Ocupacional: Especializado

Referência: fevereiro/2014

Matricula Cargo
000246 OP.DEESTAÇÃO
Avaliação Especial de Desempenho
Grupo Ocupacional: Superior Nota 100,00

Referência: fevereiro/2014 Matricula Cargo QUÍMICO 000267

Nota 100,00

Rogério Corrêa Magro Chefe do Núcleo de Pessoal André Mantoan de Oliveira Presidente da Comissão de Avaliação de Desempenho

#### LEMEPREV

#### PORTARIA Nº 41/14 "PRORROGA PRAZO COMISSÃO"

Cintia Miranda Bernegossi, Diretora Presidente do LEMEPREV, no uso e suas atribuições, RESOLVE:

Prorrogar por 30 dias, a partir de 17 de Junho de 2014, o prazo para conclusão dos trabalhos referentes à Comissão de Processo nomeada pela Portaria nº 12/2014, para reavaliar beneficio de aposentadoria por invalidez da Servidora Eliana Aparecida Leme Piccinelli.

Leme-SP, 16 de Junho de 2014.

CINTIA MIRANDA BERNEGOSSI DIRETORA PRESIDENTE LEMEPREV

#### PORTARIA N.º 40 "Aposenta Servidor".

Diretora Presidente do LEMEPREV, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003: RESOLVE:

Artigo 1º - APOSENTA RENATA DE CARVALHO DIAS SEVERINO, CPF n.º 106.736.768-38, no cargo de PROFESSOR I, com proventos integrais de sua remuneração que é composta das seguintes verbas: Vencimento

#### IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

ADMINISTRAÇÃO - Paulo Roberto Blascke RESPONSÁVEL - Patrícia de Queiroz Magatti COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO - Secretaria de Administração Núcleo de Serviços Gráficos

AVENIDA 29 DE AGOSTO, Nº 668 - LEME - SP

do Grau C, Nível 3, Tabela A, Anexo III da tabela de vencimentos da Lei Complementar n.º 655 de 15/04/2013; Adicional por Tempo de Serviço previsto no Artigo 29 e Adicional previsto no Artigo 30, ambos da Lei complementar n.º 565 de 29/12/2009; e Abono Pecuniário previsto na Lei Complementar n.º 656 de 16/04/2013.

Artigo  $2^{\circ}$  - O reajuste da aposentadoria reger-se-á pelo princípio da paridade com os servidores da ativa.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 11 de junho de 2014.

LEME, 10 DE JUNHO DE 2014

CINTIA MIRANDA BERNEGOSSI Diretora Presidente

# CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

#### ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 08, de 03 de junho de 2014. Dispõe sobre ponto facultativo.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, no uso de suas atribuições,

DECLARA facultativo o ponto na Câmara de Vereadores do Município de Leme, o dia 20 de junho do corrente ano.

Leme, 03 de junho de 2014.

José Eduardo Giacomelli
Presidente
Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal.
Em, 03.6.14.
João Renato G. de Andrade

João Renato G. de Andrade Assistente Administrativo

#### ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 09, de 11 de junho de 2014. Dispõe sobre alteração do dia da realização da Sessão Ordinária do dia 23 de junho de 2014.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, no uso de suas atribuições,

considerando a participação da Seleção Brasileira na Copa do Mundo de Futebol de 2014, bem como o horário da realização dos jogos;

considerando que o Decreto nº 6441, de 16 de maio de 2014, do Prefeito Municipal e o Ato da Presidência nº 07, de 23 de maio de 2014, determinaram que o expediente será interrompido às 14:00 horas em dias de jogos da Seleção Brasileira, na 1ª fase.

DETERMINA a alteração da Sessão Ordinária do dia 23 de junho de 2014 para o dia subseqüente, ou seja, dia 24 de junho de 2014, às 20:00 horas. Leme, 11 de junho de 2014.

José Eduardo Giacomelli Presidente

#### CASA DOS CONSELHOS

#### RESOLUÇÃO Nº 09/2014, de 10 de junho de 2014. Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação – 2014, para Co-financiamento do Governo Federal – SUAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, que dispõe sobre a consolidação das Leis da Política de Assistência Social do Município de Leme e as Normas Gerais, para sua adequada aplicação e dá outras providências.

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 6334, de 22 de julho de 2013, que regulamenta a Lei Complementar 661, de 27 de junho de 2013, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO, a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Lei Federal nº 8.742 de 07/12/1993, alterada pela Lei 12.435 de 06/07/2011;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 625, de 10 de agosto de 2010, que dispõe sobre a forma de repasse dos recursos do cofinanciamento federal aos Estados, Distrito Federal e Municípios e sua prestação de contas, por meio de sistema eletrônico no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, e dá outras providências;

CÓNSIDERANDO, a deliberação da plenária realizada em 10 de junho de 2014

RESOLVE:

Artigo 1º - APROVAR POR UNANIMIDADE, o Plano de Ação, para o exercício do ano de 2014, quanto às metas de previsão de atendimento e valor financeiro, através do cofinanciamento do Governo Federal – Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na presente data. Leme, 10 de junho de 2014.

Maria Isabel Palhare da Costa Aleixo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Leme.

#### RESOLUÇÃO Nº 10/2014, de 10 de junho de 2014. Dispõe sobre a aprovação da execução do Plano de Trabalho do Projeto "Casa Aberta".

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, que dispõe sobre a consolidação das Leis da Política de Assistência Social do Município de Leme e as Normas Gerais, para sua adequada aplicação e dá outras providências.

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 6334, de 22 de julho de 2013, que regulamenta a Lei Complementar 661, de 27 de junho de 2013, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO, a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Lei Federal nº 8.742 de 07/12/1993, alterada pela Lei 12.435 de 06/07/2011;

CONSIDERANDO, o artigo 5°, em seus itens III, VI, da Lei 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, o artigo 88, item III, da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO, a deliberação da plenária realizada em 10 de junho de 2014.

RESOLVE:

Artigo 1º - APROVAR POR UNANIMIDADE, a execução do Plano de Trabalho do Projeto "Casa Aberta".Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na presente data.

Leme, 10 de junho de 2014.

Maria Isabel Palhare da Costa Aleixo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Leme.

#### RESOLUÇÃO Nº 11/2014, de 10 de junho de 2014. Dispõe sobre a aprovação da alteração realizada no calendário de reunião do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, que dispõe sobre a consolidação das Leis da Política de Assistência Social do Município de Leme e as Normas Gerais, para sua adequada aplicação e dá outras providências.

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 6334, de 22 de julho de 2013, que regulamenta a Lei Complementar 661, de 27 de junho de 2013, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO, a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Lei Federal nº 8.742 de 07/12/1993, alterada pela Lei 12.435 de 06/07/2011; CONSIDERANDO, a deliberação da plenária realizada em 10 de junho

CONSIDERANDO, a deliberação da plenária realizada em 10 de junho de 2014.

RESOLVE:

Artigo 1º - APROVAR POR UNANIMIDADE, a alteração realizada no calendário de reunião do Conselho Municipal de Assistência Social — COMAS, ficando estabelecida a realização de reunião ordinária em toda segunda quarta-feira de cada mês.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na presente data. Leme, 10 de junho de 2014.

Maria Isabel Palhare da Costa Aleixo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Leme.

#### COMAS CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CALENDÁRIO - REUNIÃO ORDINÁRIA - 2014

MÊS	DIA	HORÁRIO HISTÓRICO		
JANEIRO	14	8:30hs		
FEVEREIRO	11	8:30hs		
MARCO	11	8:30hs		
ABRIL	08	8:30hs		
MAIO	13	8:30hs		
JUNHO	10	8:30hs		
JULHO	07	8:30hs		
AGOSTO	13	8:30hs		
SETEMBRO	10	8:30hs		
OUTUBRO	08	8:30hs		
NOVEMBRO	12	8:30hs		
DEZEMBRO	10	8:30hs		
REUNIÕES: TODA 2ª QUARTA-FEIRA DO MÊS.				

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

#### **EDITAL 16/2014**

Pelo presente edital ficam todos os contribuintes informados dos ganhadores dos prêmios do sorteio realizado no dia 07/06/2014, referente a campanha do "CIDADÃO PONTUAL", conforme relação abaixo:

PRÊMIO: 1 TV 32" Código: 4.1520.0010.00-0

Nome : Luzia Alves de Lima Oliveira

Endereço: Rua Marta Denzin, 402 - Desm. Nova Granada.

PRÊMIO: 1 Computador com Impressora

Código: 2.0190.0183.00-0 Nome: Fernando Pinto de S. Junior

Endereço: Rua Adelino Gomes Caetano, 316

End. De Corresp: Rua Major Arthur Franco Mourão, 214 - Centro.

PRÊMIO: 1 Aparelho de Som Portátil

Código: 5.1483.0087.00-0 Nome: Antonio Pinto

Endereço: Rua Manoel Vieira Sardinha, 246 - Jardim Isabel Cristina.

PRÊMIO: 1 Máquina Fotográfica Código: 7.2622.0170.00-0

Nome: Neide Jorge e Maria Soares Gom Endereço: Rua Octavio Mauricio Pommer, 240

End. De Corresp.: Rua Octavio Mauricio Pommer, 246 – Jardim Resid. Quaglia

PRÊMIO: 1 GRILL Código: 1.1440.0055.00-0 Nome: Antonio Rodrigues

End.: Rua Major Rafael Leme, 186 - Centro.

PRÊMIO: 1 Liquidificador Código: 4.0190.0771.05-0 Nome: Claudia Maria Landgraff

Endereço: Rua Adelino Gomes Caetano, 1128.

End. De Corresp.: Rua José Bernardo de Oliveira, 80 - Vila Blumer

PRÊMIO: 1 Circulador de Ar Código: 4.0822.0015.09-0 Nome: Marcio Camargo Ferreira

Endereço: Rua Dr. Ranulpho Mourão, 420 - Retiro Velho.

PRÊMIO: 1 Batedeira Código: 3.1080.0035.00-0 Nome: Benedito Gomes

Endereço: Rua Gilson Manoel L. de Arruda, 174 - Jardim São Francisco.

PRÊMIO: 2 Bicicletas Código: 3.0680.0095.00-0

Nome: Daiane Cristina Pereira de Godou Ferrari

Endereço: Rua Do Sesquicentenário, 146 - Vila Bancária.

Código: 5.1267.0035.00-0 Nome: Moacir Mauricio Silva

Endereço: Rua João Sinézio, 50 - Jardim Residencial Saulo.

Em, 11 de Junho de 2014.

CRISTIANO RAUTER
Diretor do Departamento da Receita
EDUARDO CONSTANTITNO MARQUES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Finanças

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Secretaria da Administração da Prefeitura do Município de Leme, convoca os abaixo elencados, classificados no Concurso Público abaixo relacionado, a comparecerem no Departamento de Gestão de Pessoas, sito a Avenida 29 de Agosto, 668-centro, das 08:00 às 16:00 horas, para se manifestarem se têm interesse na posse para o cargo em que foram classificados, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação do presente na Imprensa Oficial do Município.O não comparecimento do candidato classificado no prazo retro, será entendido como desistência ou não aceitação à nomeação, estando a Administração livre para convocação de novos candidatos classificados.

Leme, 13 de junho de 2014.

PAULO ROBERTO BLASCKE Prefeito do Município de Leme

EDITAL 001/2012 – MONITOR DE EDUCAÇÃO – PORTARIA 311/2014-10/06/2014

117º Giane Aparecida Scatolini Baldin	RG.46.632.990-8
118º Débora Monteiro Barros	RG.46.715.615-3
119° Francine Janaina Mantoan	RG.46.786.994-7
120° Amanda Cristina Gentil	RG.47.163.764
121º Nayara Camilla Bazon Nogueira Ramos	RG.47.355.266-8
122º Larissa Nigra	RG.48.531.599-3
123º Jessica Luiza B.Marcondes Lunardelli	RG.48526.334-6
124º Monique Fernanda Soares Bezerra	RG.49.254.538-8
125° Janaina Ap. de Carvalho Pinheiro	RG.48.958.454-8
126º Daiane Barreto de Souza Murakami	RG.43.207.192-1

EDITAL 001/2012 – ODONTÓLOGO BUCO-MÁXILO-FACIAL – PORTARIA 312/2014 – 10/06/2014

01º Juliana Elias de Souza

RG.27.824.133-5

#### **COMUNICADO**

Comunico que a servidora Antonia Vieira de Miranda, RG nº 74.660.384, Monitora de Educação, deve comparecer na Prefeitura do Município de Leme, no Departamento de Gestão de Pessoas para ciência do despacho final proferido no Processo Administrativo Disciplinar nº 766/2012, a servidora deve observar o prazo para pedido de reconsideração estabelecido no Decreto nº 6389 de 21 de Novembro de 2013.

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

#### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADA: Carlos Alberto Justino-Me; OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços com profissionais capacitados para selecionar alunos, ministrar ensaios específicos para formação de fanfarras nas unidades escolares.; PRAZO: 04 meses; VALOR GLOBAL: R\$ 65.800,00; DATA DA ASSINATURA: 05.06.14: LICITAÇÃO: Convite Nº 029/2014; SUPORTE LEGAL: Lei 8666/93; e suas alterações

Leme, 05 de junho de 2014 Publique-se.

> Flávia Elizabeth Terossi Dias Secretaria de Educação

#### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADA: Construtora e Engenharia Belem Ltda EPP; OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de conservação nas unidades escolares com mão de obra para manutenção capina mecânica e manual, poda de galgos, limpeza, varrição, retirada de entulho, despraguejamento, remoção da camada vegetal até o aterro sanitário.; PRAZO: 12 meses; VALOR GLOBAL: R\$ 379.090,00; DATA DA ASSINATURA: 06.06.14: LICITAÇÃO: Pregão Presencial Nº 017/2014; SUPORTE LEGAL: Lei 8666/93; e suas alterações

Leme, 06 de Junho de 2014

Publique-se.

Flávia Elizabeth Terossi Dias Secretaria de Educação

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

# PORTARIA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Nº 29 DE 30 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre regularização da situação funcional de servidor na Rede Municipal de Ensino

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Complementar n.º 615, de 17 de outubro de 2011, que institui o Estatuto do Magistério, expede a seguinte portaria:

CESSA a partir desta data a Portaria n.º 158, de 01 de novembro de 2011, da servidora MARIANA BALDIN SCHERMA, RG 33.122.895-6, da função de PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO.

FLÁVIA ELIZABETH TEROSSI DIAS SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

# PORTARIA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Nº 30 DE 01 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre regularização da situação funcional de servidor na Rede Municipal de Ensino

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Complementar n.º 615, de 17 de outubro de 2011, que institui o Estatuto do Magistério, expede a seguinte portaria:

DESIGNA a partir desta data a servidora MARIANA BALDIN SCHERMA, RG 33.122.895-6, para exercer função de VICE-DIRETOR, conforme art. 4º, inciso II, alínea b, item 2 da Lei Complementar nº 615/2011.

FLÁVIA ELIZABETH TEROSSI DIAS SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

# PORTARIA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Nº 31 DE 02 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre regularização da situação funcional de servidor na Rede Municipal de Ensino

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Complementar n.º 615, de 17 de outubro de 2011, que institui o Estatuto do Magistério, expede a seguinte portaria:

CESSA a partir desta data a Portaria n.º 161, de 01 de novembro de 2011, da servidora MEIRE REGINA MALAMAN PINHEIRO, RG 23.774.712-1, da função de PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO.

FLÁVIA ELIZABETH TEROSSI DIAS SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

# PORTARIA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Nº 33 DE 03 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre regularização da situação funcional de

#### servidor na Rede Municipal de Ensino

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Complementar n.º 615, de 17 de outubro de 2011, que institui o Estatuto do Magistério, expede a seguinte portaria:

DESIGNA a partir desta data a servidora MEIRE REGINA MALAMAN PINHEIRO, RG 23.774.712-1, para exercer função de ORIENTADOR TÉCNICO, conforme art. 4°, inciso II, alínea c, item 3, da Lei Complementar n.º 615/2011.

FLÁVIA ELIZABETH TEROSSI DIAS SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

# PORTARIA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Nº 33 DE 09 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre regularização da situação funcional de servidor na Rede Municipal de Ensino

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Complementar n.º 615, de 17 de outubro de 2011, que institui o Estatuto do Magistério, expede a seguinte portaria:

DESIGNA a partir desta data a servidora SILVIA REGINA DA SILVA BALDIN, RG 20.879.780-4, para exercer função de PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO, conforme art. 4º, inciso II, alínea b, item 1 , da Lei Complementar n.º 615/2011.

FLÁVIA ELIZABETH TEROSSI DIAS SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

# ATO DECISÓRIO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS N.º 01 DE 10 DE JUNHO DE 2014

Dispõe o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, expede o seguinte ATO DECISÓRIO:

Com vistas a autorização de acumulação remunerada de cargos nesta municipalidade, verificou-se através da documentação apresentada pela servidora DÉBORA JANES MENGUE, RG n.º 18.745.231-1, conforme declaração individual apresentada e expedida pelos diretores das Unidades Escolares onde exerce seu horário de trabalho docente e Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) na unidade escolar, para o deferimento da solicitada acumulação de cargo para o exercício no ano de 2013.

Em face ao exposto, após a análise da documentação apresentada solicitando acúmulo remunerado de cargo de PROFESSOR II, nesta Secretaria de Educação, com fulcro no artigo 4º, II do Decreto n.º 5.744, de 10 de fevereiro de 2009, DEFIRO ACUMULAÇÃO LEGAL para o ano letivo de 2013, retroagindo seus efeitos em 01/03/13.

FLÁVIA ELIZABETH TEROSSI DIAS SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

# CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

# DESPESAS EFETUADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME DURANTE MÊS MAIO 2014.

DOTAÇÃO 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL FOLHA MÊS MAIO SERVIDORES FOLHA MÊS MAIO VEREADORES	196.511,04 97.669,06 98.841,98
DOTAÇÃO 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL - INSS	32.590,83 32.590,83
DOTAÇÃO 3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA ORÇAMENTÁRIO RPPS DO MUNICIPIO DE LEME - LEMEPREV	7.847,26 7.847,26
DOTAÇÃO 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO ANTONIO VALDIR SENEDA ME APIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA AUTO POSTO REAL DE LEME LTDA-EPP BONFOGO MAT. CONS.LTDA-ME CARTHUR PRODUTOS QUIMICOS LTDAME EDILSON H. QUINELLI ME JC BELTRAM SUPERMERCADOS LTDA EPP MARCOS ROGERIO TEIXEIRA ME MARIA APARECIDA ZANRE ALTOE AGUA ME RENATA DE CÁSSIA DOMINGUES FERRARA ME RENZO PRESENTES LTDAME SARTORI'S COMERCIO DE COPIADORAS E SUPRIMENTOS LTDAME SUPRILEME INFORMATICA LTDA TELELEME TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA LTDAME YT BORTHOLIN COM. DIS.LTDA	6.280,48 40,00 911,49 1.284,92 88,77 400,00 148,00 2.001,82 95,50 198,00 40,00 49,00 65,00 620,19 39,00 298,79
DOTAÇÃO 3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOLJÃfO CARLOS LEME PENTEADO NETO CICERO SABINO DOS SANTOS EDUARDO BARBOZA MICHELE QUEIROZ DE CARVALHO RAPHAEL ROSADA NETTO TIAGO HENRIQUE MARTINS	1.767,00 1.000,00 100,00 200,00 100,00 167,00 200,00
DOTAÇÃO 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVILJOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA AIRTON SILVEIRA SOBRINHO ME ANTONIO VALDIR SENEDA ME APIA COMERCIO DE VEICULO LTDA BANCO DO BRASIL S/A CGMP-CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO S.A. EDILSON H. QUINELLI ME ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. FRIIS TELECOMUNICAÇÕES LTDA. GRIFFON BRASIL ASSESSORIA LTDA IRMANDADE SANTA CASA MISERICORDIA DE LEME J MAURO DE MORAES JOSÉ LUIZ DOS SANTOS MANO ME MONGERAL S/A. SEGUROS E PREVIDÊNCIA NBS.PROD.P/INF.CONS.SISTEMAS LTDA RADIO CULTURA DE LEME LTDA RENATA DE CÁSSIA DOMINGUES FERRARA ME TELEFONICA BRASIL S.A. TERRA NETWORKS BRASIL S.A.	23.963,18 3.170,00 60,00 603,00 111,33 510,00 145,00 1.118,01 51,62 600,00 291,00 8.268,29 1.750,00 390,00 1.641,39 2.066,36 750,00 82,35 1.787,27 65,56
UENO E MASSOLI LTDA-ME  DOTAÇÃO 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  DICIPRON FOURAMENTOS ELETRONICOS LTDA ME	502,00 6.334,00
DIGIPRON EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDAME PAULO TADEU FERREIRA & CIA LTDAME TOTAL DESPESAS DO MÊS	6.159,00 175,00 275.293,79

José Eduardo Giacomelli Presidente